ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°40/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

LEI 14.862 DE JUNHO DE 1997, LEI 17.918 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 E LEI18.327 DE MAIO DE 2024

Travessa da Fonte – Agrópolis do Incra – Amapá – Marabá – PA - CEP: 68.510-970 – Marabá/Pará

E-mail: cmasmab.pa@gmail.com

Resolução N°40/2025– CMAS/Marabá – PA

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, no uso de suas atribuições legais,conforme a Lei Municipal de nº 14.862, de20/06/1997, Lei n° 17.918, de 06/08/2019 eLei 18.327 de maio de 2024 e,

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordináriarealizada em 16 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO, a competência legal do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO, o termino do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS(biênio 2025/2027);
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, por meio da Comissão Eleitoral do processoeleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social dos Segmentos da Sociedade Civil, e no uso da competênciaque lhe confere o artigo 1º da Lei nº. 14.862, de 20 de junho de 1997, Lei Municipal da Assistência Social ealterações;
RESOLVE:

Art. 1º: Instituir a Comissão Eleitoral para Coordenar o Processo de Escolha dos representantes da sociedade civilno Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o Biênio 2025/2027;
Art. 2º: Cabe à Comissão Eleitoral:
I - Verificar a documentação das organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e dasentidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.
II - Habilitar as organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades eorganizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, bem como o candidato(a) designado pelasmesmas.
III - divulgar a relação das organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e dasentidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;
IV - Analisar e julgar os pedidos de recursos;
V - Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelas organizações de usuários, das entidades eorganizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;
VI - Coordenar o processo de escolha;
VII - Resolver os casos omissos.
Art. 3º: A Comissão Eleitoral estabelecida no art. 1º desta resolução, passa a ser composta pelos seguintesmembros:
· Valter de Freitas Leal – SERVIMMAR
· Jose Ribamar Lima Sales – CTTB
· Joarez Oliveira Nascimento – INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO POPULAR NÓS DO BREJO
.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

LEI 14.862 DE JUNHO DE 1997, LEI 17.918 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 E LEI 18.327 DE MAIO DE 2024

Travessa da Fonte – Agrópolis do Incra – Amapá – Marabá – PA - CEP: 68.510-970 – Marabá/Pará

E-mail: cmasmab.pa@gmail.com

Art. 4º: A eleição da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, conforme as categorias mencionadas no art. 3º, parágrafo 2º, inciso de I a III da Lei Municipal nº14.862, e suas alterações, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante resolução do CMAS.
Art. 5º: Ao término do Processo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2025/2027, a presente Comissão ficará automaticamente destituída.
Art. 6º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Marabá, de 21 de outubro de 2025

LUIZ SILVA DE SOUZA
Presidente do CMAS/Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:F90CC198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/10/2025. Edição 3864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/